



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATO Nº44/2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Antônio José Ferreira Neto**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**, sediada à Rua dos FONSECAS, nº 404, bairro Vila Nova York, São Paulo/SP, CEP: 03.480-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 07.045.469/0001-96, representada por **Arleide Gomes da Silva**, CPF: 387.566.685-20, CI: 38.024.318-0, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 18/2022, Processo Licitação nº. 114/2022, de 05 de dezembro de 2022, da Lei Federal nº 10.520/2020, da Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº 1.015/2020 e da Lei Complementar nº 123/2006 com as devidas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº. 18/2022, na proposta da Contratada e no Ato de Homologação, integrantes do procedimento licitatório nº. 114/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Aquisição, por menor preço GLOBAL, de Nobreaks para Câmara Municipal, visando atender as necessidades desta casa na proteção dos servidores de dados, no sistema de monitoramento e do sistema de transmissão ao vivo.

Item	Destino	Qtd	Und	Descrição do Objeto
01	Nobreak para servidores de dados, sistema de transmissão e sistema de monitoramento	06	Un	NOBREAK Especificações técnicas mínimas: - Potência: 3000VA (3KVA) / 2700W - Tipologia: On-line de dupla conversão - Fator de potência saída: 0,9 - Tensão nominal de entrada: 115V - Tensão nominal de saída: 115V - Frequência de rede: 40/70Hz +/- 1% ou 50/60Hz +/- 2% - Tempo de transferência: zero - Forma da onda no inversor: Senoidal pura - Conexão de entrada: 1 engate rápido para bateria externa, Cabo de alimentação 20A - Quantidade de tomadas: mínimo de 4 tomadas 10A - NBR 14136 - Baterias: 6 baterias VRLA 12V 9AH - Autonomia Média: mínimo de 4h30m com carga de 90W - Regulação de saída em modo inversor: máximo de +/- 2% - Ruído audível: 50db a 1 metro de distância

				- Fator de crista: 3:1 - Temperatura de operação: 0 a 40°C - Display LCD/LED permitindo realizar leituras e configurações de parâmetros como também visualizar diagnóstico de falhas. - Alarmes visuais e audíveis de falha de rede, bateria baixa, sobretensão, subtensão e falha interna - Comunicação em RS232, USB e (SNMP opcional) - Software de comunicação inteligente Proteções: - Contra descarga profunda das baterias - Contra sobrecarga (eletrônica e por disjuntor) - Contra sub e sobre tensões - Contra ruídos elétricos (filtro de linha na entrada e na saída) - Contra surtos de tensão (VDR) Garantia: Mínima de 01 (um) ano. Marca/Modelo: Titan Pro 3KVA
--	--	--	--	---

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

3.1.1 – Acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento;

3.1.2 – Efetuar a entrega dos equipamentos/materiais, expressamente de acordo com as especificações deste Contrato;

3.1.3 – Entregar os equipamentos/materiais de acordo com as marcas cotadas na proposta comercial;

3.1.4 – Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, quando necessário;

3.1.5 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

3.1.6 – Documentação Técnica dos itens:

3.1.6.1 - Descrição dos equipamentos oferecidos (marca, modelo, fabricante, especificações técnicas completas e condições operacionais);

3.1.6.2 - Os equipamentos e todos os seus componentes deverão vir acompanhados de manuais originais de instalação, configuração e operação dos mesmos, incluindo ainda todos os que se fizerem necessários para a correta operação dos dispositivos.

3.1.7 – Prazo de Entrega e Forma de Assistência Técnica:

3.1.7.1 - Os equipamentos/materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da autorização de fornecimento.

3.1.7.2 - Efetuar a entrega dos equipamentos, de acordo com as especificações do Edital.

3.1.7.3 - A substituição de peças e equipamentos mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela Licitante, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da Câmara Municipal de Ipatinga.

3.1.7.4 - Todas as peças e componentes substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo obrigatoriamente “novos e de primeiro uso”.

3.1.8 – Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 – Emitir Autorização de Fornecimento;

3.2.2 – Informar ao contratado sobre a emissão da Autorização de Fornecimento;

3.2.3 - Emitir a Nota de Empenho.

3.2.4 - Atestar as Notas Fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.

3.2.5 - Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados.

3.2.6- Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) material (is).

3.2.7 - Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o equipamento entregue em desacordo com a especificação ou com problemas técnicos;

3.2.8 - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato.

3.2.9 - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega/execução dos bens/serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – O contrato será administrado pela gerência de Almoxarifado e Patrimônio, tendo como fiscal o servidor Júlio Cesar Moraes e como suplente o servidor Fernando Miranda de Souza, ambos da Gerência de Informática.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 - Efetuar a entrega dos equipamentos/produtos de acordo com a especificação e demais condições em até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da autorização de fornecimento.

5.2 - O fornecedor ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o equipamento/produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.3 - Os equipamentos/produtos deverão ser entregues, para conferência, na Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, S/Nº– Centro, Ipatinga/MG nos dias úteis de segunda a sexta-feira, de 12h às 17h aos cuidados da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio.

5.4 - Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da Contratada.

5.5 - Os equipamentos/materiais deverão estar acondicionados em embalagens originais com identificações completas de suas marcas e/ou fabricantes.

5.6 - Os itens constantes deverão ser novos, ou não reconicionados. Não serão aceitos materiais divergentes quanto a marca e modelo ou à especificação informados na proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. – O prazo de vigência do presente Contrato será da data de assinatura até 31/12/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 – O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 19.998,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais), sendo o valor unitário de R\$ 3.333,00 (três mil e trezentos e trinta e três reais).



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias 10.100.001.01.031.0001.2.003 449052150000 (Máquinas e equipamentos energéticos), do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em até 5 (cinco) dias úteis, mediante o recebimento definitivo e a apresentação de fatura, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga e instruída pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio;

9.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação.

9.1.2. A discriminação dos itens na nota fiscal deverá ser apresentada conforme item 2.1 deste Contrato.

9.1.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

11.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- b) será de 6% (seis por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante a execução do objeto;
- c) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

12.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 – Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento.

Ipatinga, 13 de dezembro de 2022.

Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Arleide Gomes da Silva

Representante da Empresa Ata Sistemas de Energia Ltda

Testemunha

Testemunha

EDITAL ANALISADO E VISTADO:

Assessoria Técnica